



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 29 de outubro de 2019

**Ofício nº 539/2019**


**Senhora Presidente**

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Municipal nº 5729**, o Projeto de Lei nº 68/2019, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

*P.*  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exma. Sra.  
**Elisabete Natali Alvarenga**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>29/10/2019</u>
Hora: <u>15:35h</u>
 Assinatura



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

09/10

## LEI Nº 5729, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Projeto de Lei nº 68/2019

Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários a disponibilizar produto asséptico (álcool em gel) para assepsia e proteção à saúde de seus clientes.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI nº 5729

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizar produto asséptico (álcool em gel) para assepsia e proteção à saúde de seus clientes.

**Parágrafo único.** O álcool em gel deverá ser acondicionado em recipiente, instalado preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos e balcões para a retirada de senhas/autoatendimento, e em quantidade de recipientes proporcional à quantidade de clientes que frequentam os estabelecimentos bancários.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários terão o prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator às seguintes sanções:

I - multa diária de vinte Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, para a primeira autuação e de cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo -UFESP's, no caso de reincidência;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180  
CEP 12.2280-050  
C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

10  
3

II - multa diária de dez Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, até a adequação à Lei.

Art. 4º A multa aplicada reverterá ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Caçapava.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de outubro de 2019.**

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**